

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Lei nº 82/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo de criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde; que compreendem

I- O atendimento à saúde universalizado, integralmente regionalizado e hierarquizado;

II- AVigilância Sanitária.

III-A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV-o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente detratbalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal e Saúde.

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal e Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal e Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal e Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV-submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V- Encaminhar a contabilidade geral do Município as



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bol. DINÁLDO MEDEIROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
TABELÍAO 1º Substituta J. Substituta 2º Substituto

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:38
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrivente Substituta
[2021-003494] EMOL:R\$ 2,62 FARPEM:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALC86618-7WA6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

demonstrações mencionadas no inciso anterios;

VI- submeter competência aos responsaveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saude que integram a rede Municipal;

VII- assinar cheques com o responsavel pela tesouraria quando for o caso;

VIII- ordenar enpenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empresas juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º -São atribuições do Coordenador do Fundo;

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal e Saude;

II- manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessarios sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV- encaminhar a contabilidade geral do Municipio;

a-) mensalmente, as demonstrações e receitas despesas b-) trimensalmente os inventarios de estoque de medicamentos;

c-) anualmente, o inventario dos bens imoveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsavel pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatorios de acompanhamentos da realização de ações de saude para serem submetidos ao Secretário Municipal e Saude ;

VII- providênciar junto à contabilidade geral do Municipio as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saude;

VIII- apresentar, ao Secretario Municipal de Saude, analize e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saude detectada nas demonstrações mencionadas;



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINÁMERO MEDEIROS WANDERLEY Edna Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
TARELLIO 1º Substituto 2º Substituto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:39

ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-003695] EMOL:R\$ 2,62 FARPEM:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 PIS:R\$ 0,13

SELO DIGITAL: ALC86619-WOB4

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

IX- manter os controles necessários sobre convênios'' ou contratos de prestações de serviço pelo setor privado dos empréstimos feito para saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção '' dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI= manter o controle e a avaliação da produção da unidade integrante da rede Municipal de Saúde.

XII- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º São receitas do Fundo;

I- as transferências oriundas do Orçamento da Segurança Social, como decorrência do disposto no art. 30 ,VII da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juror provenientes de aplicações financeiras;

III- produto de convênios firmado com outras financeiras.

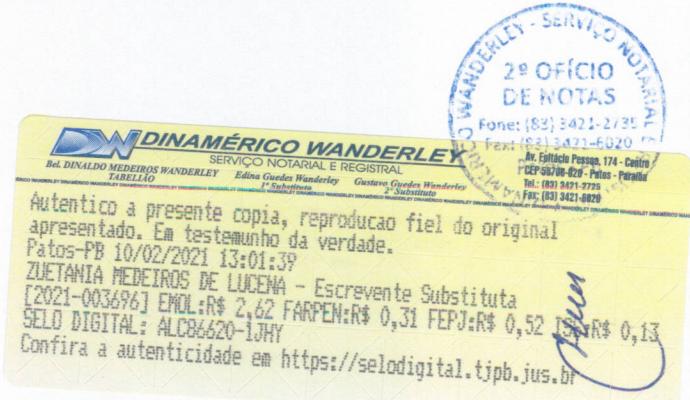
IV- o Produto de arrecadações da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juror de mora por inflações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- os recursos orçamentários do Município destinado no setor de Saúde;

Parágrafo Primeiro: as receitas descritas neste arti-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

go serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. Paragrafo Segundo: a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- I- da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
- II- de previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde

- I- disponibilidade monetária em bancos ou caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
 - II- direitos que porventura vier a constituir;
 - III- bens moveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
 - IV- bens moveis e imoveis doados com ou sem ônus, destinado ao sistema de Saúde do Município;
- Paragrafo Unico: Anualmente se processará o inventário dos bens de direito vinculado ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º- constitui passivo do fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Paragrafo Primeiro: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Paragrafo Segundo: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:40

ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-003697] ENOL:R\$ 2,62 FARFEN:R\$ 0,31 FEFJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALC086621-56HM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

SUBSEÇÃO II
DA OCONTABILIDADE

✓ Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde por objetivo evidenciar financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

✓ Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma a partir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

✓ Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo mês todo das partidas dobradas.

Paragrafo Primeiro: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Paragrafo Segundo: Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Paragrafo Terceiro: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei Organica o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução:

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária aprovação e autorização orçamentaria.

Paragrafo Único- Para os casos de insuficiênci e omissões orçamentarias poderão ser utilizadas créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bd. DINÁLDO MEDeiROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
TABELLIO 1º Substituto 2º Substituto



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-FB 10/02/2021 13:01:40

ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrivente Substituta
[2021-003498] EMOL:R\$ 2,62 FAPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALCB6622-D04Z

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

por decreto do Executivo.

Art. 14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados.

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observando o disposto no parágrafo primeiro, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controladas ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas, diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO

DAS RECEITAS

Art. 15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

P/M Cacimba de Areia, 19 de novembro de 1994

Felisvaldo Soares de Veras
Felisvaldo Soares de Veras

Prefeito

